



EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA 001 AO PROJETO DE LEI N. 014/2023

Art. 1º – O Parágrafo Único do Art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:



Parágrafo Único - O valor total dos prêmios concedidos não poderá ultrapassar o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o sorteio ser realizado pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 2º – Fica suprimido integralmente o parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei n. 014/2023.

Art. 3º - O art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O Município somente poderá veicular a imagem dos vencedores seus meios de comunicação, redes sociais e outros mediante prévia autorização do contribuinte, sendo que a recusa não gerará perda do direito ao prêmio.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda que suprime o art. 9º do Projeto de Lei n. 014/2023 tem por finalidade corrigir uma possível injustiça com o cidadão que, embora cumpra todos os demais requisitos legais, por uma mera questão de não querer divulgar sua imagem seria prejudicado com a perda do prêmio. Entendemos como inadequado o referido artigo, notadamente porque o objetivo principal do projeto é estimular arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, não tendo qualquer fundamento jurídico válido retirar o prêmio pela não autorização do uso da imagem.

Assim sendo, é louvável incentivar a regularização dos débitos, bem como melhorar a arrecadação do Município. Contudo, a imagem do cidadão premiado não pode ser utilizada como requisito para o prêmio, pois se o objetivo for ser transparente acerca dos vencedores, basta a divulgação dos nomes completos, bem como quem porventura tenha interesse em acessar as informações poderá fazê-lo via lei de acesso à informação.

Por fim, submeter o cidadão a obrigar-se a ser divulgado em sites ou redes sociais em troca de prêmio desvirtua o princípio basilar do projeto e pode, de certo modo, até desestimular que os contribuintes regularizem seus débitos.

Clevisvan Paulo Araújo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Cleusivan
Cleusivan Paulo Araujo
Presidente da COF

Cicero Romão da Silva
Cicero Romão da Silva
Membro da COF

Edneuda Figueredo de Holanda
Edneuda Figueredo de Holanda
Membro da COF